

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011
que estabelece medidas de aplicação da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do
imposto sobre o valor acrescentado

ANEXO II

Artigo 51.o do presente regulamento

UNIÃO EUROPEIA

CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE IVA E/OU DE IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (*)
(Directiva 2006/112/CE – artigo 151.º – e Directiva 2008/118/CE – artigo 13.º)

Número de série (facultativo):		
1. ORGANISMO/INDIVÍDUO BENEFICIÁRIO		
Denominação/Nome		
Rua e número		
Código postal e localidade		
Estado Membro (de acolhimento)		
2. AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO (nome, endereço e telefone)		
3. DECLARAÇÃO DO ORGANISMO/INDIVÍDUO BENEFICIÁRIO		
O organismo ou indivíduo ⁽¹⁾ beneficiário declara por este meio:		
a) Que os bens e/ou os serviços descritos no campo 5 se destinam ⁽²⁾		
☐ à utilização oficial:	☐ à utilização pessoal:	
☐ de uma missão diplomática estrangeira	☐ de um membro de uma missão diplomática estrangeira	
☐ de uma representação consular estrangeira	☐ de um membro de uma representação consular estrangeira	
☐ de um organismo europeu ao qual seja aplicável o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia		
☐ de um organismo internacional	☐ de um membro do pessoal de um organismo internacional	
☐ das forças armadas de um Estado parte no Tratado do Atlântico Norte (força NATO)		
☐ das forças armadas do Reino Unido estacionadas em Chipre		
(denominação da instituição) (ver campo 4)		
b) Que os bens e/ou os serviços descritos no campo 5 obedecem às condições e limites aplicáveis à isenção no Estado-Membro mencionado no campo 1 e		
c) Que as informações constantes das alíneas supra são prestadas de boa-fé.		
O organismo ou o indivíduo beneficiário compromete-se a pagar ao Estado-Membro a partir do qual os bens foram expedidos ou a partir do qual os bens foram fornecidos ou os serviços prestados o IVA e/ou o imposto especial de consumo que seria devido se esses bens e/ou serviços não respeitassem as condições de isenção ou se os bens e/ou serviços não fossem utilizados para o fim previsto.		
Nome e função do signatário		
Local, data	Assinatura	
4. CARIMBO DO ORGANISMO (no caso de isenção para uso privado)		
Local, data	Carimbo	Nome e função do signatário
		Assinatura

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU DOS SERVIÇOS RELATIVAMENTE AOS QUAIS É REQUERIDA ISENÇÃO DE IVA E/OU DE IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO					
Informações relativas ao fornecedor/prestador/depositário aprovado					
(1) Nome e endereço					
(2) Estado Membro					
(3) Número de identificação IVA/número de identificação fiscal ou de impostos especiais de consumo					
B. Informações respeitantes aos bens e/ou serviços					
N.º	Descrição pormenorizada dos bens e/ou serviços ⁽²⁾ (ou referência à nota de encomenda apenas)	Quantidade ou número	Valor, líquido de IVA ou de impostos especiais de consumo		Moeda
			Valor unitário	Valor total	
Total					
6. CERTIFICAÇÃO PELA(S) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S) DO ESTADO-MEMBRO DE ACOLHIMENTO					
A entrega dos bens e/ou a prestação dos serviços descritos no campo 5 cumpre:					
☐ integralmente ☐ até ao limite quantitativo de (número) ⁽⁴⁾					
as condições para a concessão da isenção de IVA e/ou de impostos especiais de consumo.					
Nome e função do signatário					
Local, data Carimbo Assinatura					
7. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CARIMBO PREVISTO NO CAMPO 6 (apenas no caso de isenção para utilização oficial)					
Por carta n.º					
Data:					
Do organismo beneficiário designado:					
É dispensado pela:					
Autoridade competente no Estado-Membro de acolhimento:					
Da obrigação de obter o carimbo previsto no campo 6:					
Nome e função do signatário					
Local, data Carimbo Assinatura					
^(*) Riscar o que não interessa. ⁽¹⁾ Riscar o que não interessa. ⁽²⁾ Assinalar a casa correspondente. ⁽³⁾ Inutilizar o espaço não utilizado. O mesmo deverá ser feito no caso de serem apenas notas de encomenda. ⁽⁴⁾ Os bens e/ou serviços que não possam beneficiar da isenção deverão ser riscados no campo 5 ou na nota de encomenda apenas.					

Notas explicativas

1. Para o fornecedor/prestador e/ou depositário autorizado, o presente certificado constitui um documento justificativo da isenção fiscal aplicável às entregas de bens e às prestações de serviços ou à expedição de bens para os organismos/indivíduos beneficiários a que se referem o artigo 151.º da Directiva 2006/112/CE e o artigo 13.º da Directiva 2008/118/CE. Por conseguinte, deve ser emitido um certificado para cada fornecedor/prestador/depositário. Além disso, o fornecedor/prestador/depositário deve conservar este certificado nos seus arquivos, de acordo com as disposições legais aplicáveis no Estado-Membro a que pertence.
2. a) O papel a utilizar deve responder às especificações gerais fixadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeas* C 164 de 1 de Julho de 1989, p. 3.

O papel deve ser de cor branca, para todos os exemplares, e deve ter as dimensões de 210 x 297 milímetros, com uma tolerância máxima de - 5 milímetros e + 8 milímetros relativamente ao comprimento.

Para a isenção de impostos especiais de consumo, o certificado de isenção deve ser emitido em dois exemplares:

 - um exemplar é conservado pelo expedidor,
 - o outro exemplar acompanha o produto sujeito a imposto especial de consumo.
- b) Qualquer espaço não utilizado no campo 5.B deve ser inutilizado, a fim de impedir qualquer aditamento.
- c) O documento deve ser preenchido de modo legível e de modo a que as inscrições nele contidas sejam indeleveis. Não é permitida qualquer rasura ou emenda, devendo o seu preenchimento ser feito numa língua reconhecida pelo Estado-Membro de acolhimento.
- d) Caso a descrição dos bens e/ou dos serviços (campo 5.B do certificado) faça referência a uma nota de encomenda redigida numa língua não reconhecida pelo Estado-Membro de acolhimento, o organismo/indivíduo beneficiário deve juntar a respectiva tradução.
- e) Além disso, caso o certificado seja redigido numa língua não reconhecida pelo Estado-Membro do fornecedor/prestador/depositário, o organismo/indivíduo beneficiário deve juntar a tradução das informações respeitantes aos bens e/ou serviços constantes do campo 5.B.
- f) Por «língua reconhecida» entende-se uma das línguas oficialmente utilizadas no Estado-Membro ou qualquer outra língua da União que o Estado-Membro declare poder ser utilizada para esse efeito.
3. Através da sua declaração no campo 3 do certificado, o organismo/indivíduo beneficiário presta as informações necessárias para a avaliação do pedido de isenção no Estado-Membro de acolhimento.
4. Através da sua declaração no campo 4 do certificado, o organismo confirma as informações do campo 1 e da alínea a) do campo 3 do documento e certifica que a pessoa singular beneficiária é um membro do pessoal do organismo.
5. a) A referência a uma nota de encomenda (campo 5.B do certificado) deve mencionar pelo menos a data e o número da nota. A nota de encomenda deve mencionar todos os elementos constantes do campo 5 do certificado. Se o certificado tiver de ser carimbado pela autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento, a nota de encomenda é igualmente carimbada.
- b) A indicação do número de identificação para efeitos de impostos especiais de consumo do depositário autorizado, definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2004 do Conselho, de 16 de Novembro de 2004, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo, é facultativa; a indicação do número de identificação IVA ou de identificação fiscal é obrigatória.
- c) As moedas devem ser indicadas através de um código de três letras em conformidade com a norma ISO 4217 da Organização Internacional de Normalização (1).
6. A declaração acima referida do organismo/indivíduo beneficiário é autenticada no campo 6, por meio de carimbo(s) da autoridade(s) competente(s) do Estado-Membro de acolhimento. Essas autoridades podem subordinar a sua aprovação ao acordo de outra autoridade do seu Estado-Membro. Compete à autoridade fiscal competente obter esse acordo.
7. Para fins de simplificação processual, a autoridade competente pode dispensar os organismos beneficiários de solicitar o carimbo, no caso de uma isenção para utilização oficial. O organismo beneficiário deverá mencionar a dispensa no campo 7 do certificado.